

L E I Nº 5.390, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
04	Vigilante	02	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 2.279/90), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 06 meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

07- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
02- Fundo Municipal de Saúde
2089- Manutenção das ASPS
319004 – Contratação por tempo determinado – 305

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração